

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 002 de 06 de abril de 1983.

Dispõe sobre o valor das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, serão arbitradas com base no valor de referência (V.R.), fixado para o Estado do Pará, de acordo com o anexo I, nível 1, grupo C.

Parágrafo Único - A diária que se refere ao caput deste artigo, é o valor indenizatório das despesas de alimentação e pousada durante o deslocamento de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, a serviço da administração fora da sede do Município.

Art. 2º - Será concedida 1/2 (meia) diária nos casos de deslocamento superior a 6 (seis) horas em que não haja pousada.

Parágrafo Único - Não será concedida diária em hipótese alguma, quando o deslocamento for inferior a 6 (seis) horas ou para outra finalidade que não de interesse da administração municipal.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante portaria do Executivo Municipal, onde deverá constar o nome, a duração do afastamento, a natureza do serviço, a ser realizado e os valores a serem pagos.

Parágrafo Único - Na hipótese da duração do deslocamento ser superior ao previsto na portaria que autoriza o deslocamento, o beneficiado fará jus à diferença correspondente à prorrogação do tempo da viagem. Caso contrário, recolherá nos cofres públicos municipais as diárias percebidas a maior.